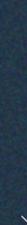


O cuidado que é **Próximo.**

Anexo à Taxonomia Europeia
2023



Anexo à Taxonomia Europeia



Análise de alinhamento das atividades elegíveis para a Taxonomia da UE

A análise de alinhamento das atividades consideradas elegíveis associadas aos dois objetivos climáticos - mitigação e adaptação às alterações climáticas -, através da análise dos critérios definidos no Regulamento da Taxonomia da UE. Na sequência da análise de alinhamento, foi possível concluir que nenhuma das atividades consideradas elegíveis estão alinhadas com a Taxonomia da UE. As tabelas seguintes correspondem à avaliação do alinhamento das atividades elegíveis, com base nos critérios técnicos de CS e de NPS.

Atividade 5.4. - Renovação de sistemas de recolha e de tratamento de águas residuais

Critério	Descrição (não exaustiva)	Análise de alinhamento
CS	As operações de renovação dos sistemas de recolha e tratamento de águas residuais devem contribuir para melhorias ao nível da eficiência energética do processo, conduzindo a uma diminuição do consumo médio de energia em 20% em comparação com o desempenho energético de referência médio ao longo de três anos (demonstrado numa base anual).	As intervenções conduzidas pela CUF nas ETARs e na CEC não levaram a uma redução do consumo de energia, pelo que esta atividade não se encontra alinhada com este critério técnico.
NPS - AAC	Deve cumprir com condições do Apêndice A.	Para análise do cumprimento com o Apêndice A, referir à seguinte secção.
NPS - RHM	Deve cumprir com condições do Apêndice B.	Para análise do cumprimento com o Apêndice B, referir à seguinte secção.
NPS - PCP	As descargas nas águas recetoras devem cumprir os requisitos estabelecidos na Diretiva 91/271/CEE ou os níveis máximos permitidos pela legislação nacional. Paralelamente, devem ser implementadas medidas adequadas para evitar e mitigar transbordamentos excessivos de águas pluviais do sistema de recolha de águas residuais.	Todas as descargas de águas residuais, alvo de tratamento pela CUF cumprem os requisitos legais quando direcionadas para coletores municipais. Sendo um sistema fechado, não existe possibilidade de transbordamento de águas pluviais no sistema de recolha de águas residuais, cumprindo este critério.
NPS - BIO	Deve cumprir com condições do Apêndice D.	Para análise do cumprimento com o Apêndice D, referir à seguinte secção.



Atividade 6.5. - Transportes em motocicletas, veículos ligeiros de passageiros e veículos comerciais ligeiros

Critério	Descrição (não exaustiva)	Análise de alinhamento
CS	Para veículos das categorias M1 e N1, até 31 de dezembro de 2025, as emissões específicas de CO ₂ devem ser inferiores a 50 g CO ₂ /km.	Considerando os veículos elétricos e veículos híbridos da sua frota própria, cujas emissões de CO ₂ a encontram-se abaixo do limite previsto, a CUF cumpre o critério técnico.
NPS - AAC	Deve cumprir com condições do Apêndice A.	Para análise do cumprimento com o Apêndice A, referir à seguinte secção.
NPS - EC	Deverão estar em vigor medidas para a gestão dos resíduos ao longo do uso e fim de vida da frota, incluindo a reutilização e reciclagem de baterias e componentes eletrónicas, seguindo a hierarquia de resíduos.	Em 2023, nenhum dos veículos da frota própria da CUF (cuja maioria se encontra em regime de <i>leasing</i>) estava na fase de fim de vida. Deste modo, considera-se que a CUF cumpre o critério.
NPS - PCP	Os pneus dos veículos das categorias M e N devem cumprir com os requisitos de ruído de rodagem externo na classe mais elevada e com o coeficiente de resistência ao rolamento nas duas classes mais elevadas.	Considerando que, no ano de reporte, não existe informação suficiente por parte das locadoras, para aferir a classe de pneus e o coeficiente de resistência ao rolamento para todos os veículos da frota, a atividade é considerada como não alinhada com este critério técnico.

Atividade 7.2. - Renovação de edifícios existentes

Critério	Descrição (não exaustiva)	Análise de alinhamento
CS	A atividade conduz a uma redução da procura de energia primária (PED) de, pelo menos, 30%.	As renovações contribuíram para a redução do consumo de energia das instalações, no entanto, não existem dados para estimar esta redução, não sendo possível considerar a atividade alinhada com o presente critério.
NPS - AAC	Deve cumprir com condições do Apêndice A.	Para análise do cumprimento com o Apêndice A, referir à seguinte secção.
NPS - RHM	Os aparelhos instalados devem respeitar as especificações técnicas para dispositivos de distribuição de água de acordo com as condições do Apêndice E.	Nos projetos de renovação e construção de edifícios, a CUF tem substituído e instalado equipamentos com consumos específicos inferior ao limite do presente NPS, estando alinhados segundo este critério.
NPS - EC	O <i>design</i> e as técnicas de construção visam também a eficiência de recursos e a adaptabilidade para futura desmontagem e reutilização, de acordo com a ISO 20887.	A intervenção na CUF Almada, com recurso a estruturas modulares, permite o reaproveitamento futuro das estruturas metálicas instaladas noutra local. Nas restantes intervenções não foi possível verificar o cumprimento deste critério, não sendo esta atividade considerada como alinhada com este NPS.
NPS - PCP	As componentes e os materiais de construção satisfazem os critérios estabelecidos no apêndice C.	Para análise do cumprimento com o Apêndice C, referir à seguinte secção.

Atividade 7.3. - Instalação, manutenção e reparação de equipamentos dotados de eficiência energética

Critério	Descrição (não exaustiva)	Análise de alinhamento
CS	<p>Os equipamentos devem cumprir com os requisitos mínimos estabelecidos na Diretiva 2010/31/EU. Quando aplicável, devem estar classificados nas duas classes mais elevadas de eficiência energética em conformidade com o Regulamento (UE) 2017/1369.</p> <p>Adicionalmente, deve ser respeitada uma das medidas impostas pela Taxonomia (e.g., adição de isolamento a componentes de envolvente existentes, instalação ou substituição de fontes de luz de alta eficiência energética).</p>	<p>Os equipamentos instalados, que estão previstos nas medidas apresentadas no CS da presente atividade, cumprem com os requisitos mínimos estabelecidos para Portugal de acordo com a Diretiva 2010/31/EU e têm classificação energética de classe A.</p> <p>Deste modo, considera-se esta atividade alinhada com o critério técnico.</p>
NPS - AAC	Deve cumprir com condições do Apêndice A.	Para análise do cumprimento com o Apêndice A referir à seguinte secção.
NPS - PCP	Os aparelhos instalados respeitam as especificações técnicas para aparelhos de água seguindo as condições do Apêndice C.	Para análise do cumprimento com o Apêndice C referir à seguinte secção.



Atividade 7.4. - Instalação, manutenção e reparação de postos de carregamento de veículos elétricos montados em edifícios (e lugares de estacionamento associados a edifícios)

Critério	Descrição (não exaustiva)	Análise de alinhamento
CS	Instalação, manutenção ou reparação de postos de carregamento para veículos elétricos.	O presente critério técnico é cumprido pela CUF, encontrando-se suportado pela descrição da atividade, presente na análise de elegibilidade.
NPS - AAC	Deve cumprir com condições do Apêndice A.	Para análise do cumprimento com o Apêndice A referir à seguinte secção.

Atividade 7.5. - Instalação, manutenção e reparação de instrumentos e de dispositivos de medição, regulação e monitorização do desempenho energético dos edifícios

Critério	Descrição (não exaustiva)	Análise de alinhamento
CS	Um dos sistemas que foi alvo de instalação, manutenção e reparação, consta na listagem de equipamentos requeridos pela Taxonomia da UE (e.g., sistemas de automação e controlo de edifício ou medidores inteligentes para gás, calor, refrigeração e eletricidade).	O presente critério técnico é cumprido pela CUF, encontrando-se suportado pela descrição da atividade, presente na análise de elegibilidade
NPS - AAC	Deve cumprir com condições do Apêndice A.	Para análise do cumprimento com o Apêndice A referir à seguinte secção.



Atividade 7.6. - Instalação, manutenção e reparação de tecnologias de energia de fontes renováveis

Critério	Descrição (não exaustiva)	Análise de alinhamento
CS	Os sistemas alvo de instalação, manutenção ou reparação, constam da listagem de equipamentos requeridos pela Taxonomia (e.g., sistemas solares fotovoltaicos e equipamentos técnicos auxiliares ou coletores solares transpirados e equipamentos técnicos auxiliares)	O presente critério técnico é cumprido pela CUF, encontrando-se suportado pela descrição da atividade, presente na análise de elegibilidade
NPS - AAC	Deve cumprir com condições do Apêndice A.	Para análise do cumprimento com o Apêndice A referir à seguinte secção.

Atividade 7.7. - Aquisição e propriedade de edifícios

Critério	Descrição (não exaustiva)	Análise de alinhamento
CS	<p>Depois de 31 de dezembro de 2020, com área superior a 5 000 m², o edifício deverá ter sido sujeito a ensaios de estanqueidade ao ar e integridade térmica.</p> <p>É ainda necessária informação relativa ao Potencial de Aquecimento Global (PAG) para cada fase do ciclo de vida do edifício.</p> <p>O edifício é operado através da monitorização e avaliação do desempenho energético.</p>	<p>O edifício adquirido pela CUF é datado de 2021, e conta com 12 101 m². A CUF dispõe de um Certificado Energético do Hospital CUF Açores e foram conduzidos testes de estanqueidade.</p> <p>No entanto, não existe informação relativa ao PAG do edifício, pelo que esta atividade não é considerada como alinhada com este critério técnico.</p>
NPS - AAC	Deve cumprir com condições do Apêndice A.	Para análise do cumprimento com o Apêndice A referir à seguinte secção.



Atividade 8.1. - Tratamento de dados, alojamento de informação e atividades conexas

Critério	Descrição (não exaustiva)	Análise de alinhamento
CS	<p>A atividade deve ter implementado as práticas listadas como “práticas previstas” recomendadas pelo Código de Conduta Europeu ou pelo documento CEN-CENELEC.</p> <p>A implementação destas práticas deverá ter sido verificada por uma terceira parte independente e auditada pelo menos a cada três anos.</p> <p>Se uma prática esperada não for aplicável devido a várias restrições (físicas, logísticas, de planeamento), o motivo deverá ter sido explicado. As melhores práticas alternativas, que resultem em economias de energia semelhantes, podem ser usadas como substitutas.</p> <p>O PAG dos refrigerantes usados no sistema de refrigeração do centro de dados não ultrapassa 675.</p>	<p>O data centre da CUF encontra-se em processo de certificação no âmbito dos requisitos de Tier 3 da <i>Uptime Institute</i>. Esta certificação inclui como requisitos, as práticas recomendadas no CLC TR50600-99-1 do CEN-CENELEC, estando a CUF em cumprimento deste critério.</p> <p>A implementação destas práticas é verificada, por uma equipa interna. Está prevista a realização de verificação externa destas práticas, bem como a elaboração de um Plano de Racionalização de Energia para o <i>data centre</i>, futuramente. Face a esta informação foi considerado que a atividade não cumpriu com o critério em 2023.</p>
NPS - AAC	Deve cumprir com condições do Apêndice A.	Para análise do cumprimento com o Apêndice A referir à seguinte secção.
NPS - RHM	Deve cumprir com condições do Apêndice B.	Para análise do cumprimento com o Apêndice B referir à seguinte secção.
NPS - EC	Deve ter um Plano de Gestão de Resíduos que garanta a máxima reciclagem no final da vida útil dos equipamentos elétricos e eletrónico.	A CUF não dispõe de um Plano de Gestão de Resíduos que garanta as condições de reciclagem solicitadas pelo presente NPS para o equipamento presente no data centre. Deste modo, considera-se que esta atividade não se encontra alinhada com o critério deste NPS.



Apêndice A

Critérios genéricos NPS de Adaptação às Alterações Climáticas

Segundo o Apêndice A, para uma atividade estar em cumprimento com os critérios NPS de Adaptação às Alterações Climáticas, deverá existir uma avaliação da vulnerabilidade e de riscos físicos climáticos materiais (CRVA), acompanhada de um plano para implementação de soluções de adaptação. Em 2023, a CUF ainda não dispõe de uma avaliação formal de riscos climáticos, que está planeada ocorrer em 2024, no âmbito do desenvolvimento do Plano de Transição Climática da CUF.

Apêndice B

Critérios genéricos NPS de Utilização Sustentável e Proteção dos Recursos Hídricos e Marinhos

O Apêndice B retrata a imposição da Taxonomia da UE face à identificação e tratamento dos riscos de degradação ambiental ligados à preservação da qualidade da água e à prevenção do stress hídrico ou à Avaliação de Impacte Ambiental (AIA).

A CUF dispõe de um Plano de Segurança de Água, que estabelece os critérios de segurança a considerar para garantir uma gestão sustentável da água e a proteção dos recursos hídricos, com especial atenção para a água destinada ao consumo humano ou que possa entrar em contacto de alguma forma com o ser humano. Adicionalmente, são feitas análises químicas e microbiológicas às águas residuais para assegurar que as mesmas cumprem com os respetivos regulamentos municipais.

No entanto, para o desenvolvimento da atividade "Tratamento de dados, alojamento de informação e atividades conexas", não houve uma avaliação prévia do impacto que as instalações do *data centre* e sua operação têm na preservação da qualidade da água e da prevenção do *stress* hídrico.

Apêndice C

Critérios genéricos NPS de Prevenção e Controlo da Poluição no respeitante à Utilização e à presença de Produtos Químicos

O Apêndice C estabelece um conjunto de critérios referentes a substâncias cuja utilização deve ser excluída durante a execução das atividades.

Para o desenvolvimento de algumas das atividades, como é o caso da atividade 7.3., não houve manuseamento de substâncias como o amianto ou outras substâncias perigosas, como é o caso dos poluentes orgânicos persistentes, substâncias que empobrecem a camada de ozono e substâncias previstas no Regulamento REACH, relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição de substâncias químicas. No entanto, para as restantes atividades, a CUF não tem acesso à informação necessária para dar resposta ao requerimento.

Apêndice D

Critérios genéricos NPS de Proteção e restauro da Biodiversidade e dos Ecossistemas

O Apêndice D estipula a necessidade de realização de uma Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) ou de uma análise preliminar em conformidade com a Diretiva 2011/92/EU. Os projetos de renovação da CUF estão a ser realizados em instalações já existentes, que não necessitaram de realização de uma AIA, nem se encontram em áreas protegidas, pelo que o critério é cumprido.



Divulgação dos KPIs

As tabelas seguintes demonstram, de forma detalhada, os KPIs associados às atividades e respetivas proporções das atividades elegíveis e alinhadas da CUF em 2023.

Legenda – Objetivos Ambientais:

MAC – Mitigação às Alterações Climáticas **ACC** – Adaptação às Alterações Climáticas **RHM** – Recursos Hídricos e Marinhos **PCP** – Prevenção e Controlo da Poluição **EC** – Economia Circular **BIO** – Biodiversidade e Ecossistemas

Exercício financeiro 2023	Ano			Critérios de Contributo Substancial						Critérios NPS ("não prejudicar significativamente")						Salva-guardas Mínimas	Proporção do Volume de Negócios alinhado pela taxonomia (A.1) ou elegível para taxonomia (A.2), ano N-1	Categoria: atividade capacitante	Categoria: atividade de transição
	Código	Volume de Negócios	Proporção do Volume de Negócios, Ano 2023	MAC	ACC	RHM	PCP	EC	BIO	MAC	ACC	RHM	PCP	EC	BIO				
A. ATIVIDADE ELEGÍVEL PARA TAXONOMIA																			
A.1. Atividade sustentável do ponto de vista ambiental (alinhadas pela taxonomia)																			
Volume de Negócios das atividades sustentáveis do ponto de vista ambiental (alinhadas pela taxonomia) (A.1)																			
A.2. Atividades elegíveis para a taxonomia, mas não sustentáveis do ponto de vista ambiental (atividades não alinhadas pela taxonomia)																			
Recolha e transporte de resíduos perigosos antes de tratamento, valorização ou deposição	PCP2.1.	0,00 €	0,00%	N/EL	N/EL	N/EL	EL	N/EL	N/EL								0,00%		
Renovação de sistemas de recolha e de tratamento de águas residuais	MAC5.4.	0,00 €	0,00%	EL	N/EL	N/EL	N/EL	N/EL	N/EL								0,00%		
Transportes em motociclos, veículos ligeiros de passageiros e veículos comerciais ligeiros	MAC6.5.	0,00 €	0,00%	EL	N/EL	N/EL	N/EL	N/EL	N/EL								0,00%		
Renovação de edifícios existentes	MAC7.2.	0,00 €	0,00%	EL	N/EL	N/EL	N/EL	N/EL	N/EL								0,00%		
Instalação, manutenção e reparação de equipamentos dotados de eficiência energética	MAC7.3.	0,00 €	0,00%	EL	N/EL	N/EL	N/EL	N/EL	N/EL								0,00%		

Exercício financeiro 2023	Ano			Critérios de Contributo Substancial						Critérios NPS ("não prejudicar significativamente")						Salva-guardas Mínimas	Proporção do Volume de Negócios alinhado pela taxonomia (A.1) ou elegível para taxonomia (A.2), ano N-1	Categoria: atividade capacitante	Categoria: atividade de transição
	Código	Volume de Negócios	Proporção do Volume de Negócios, Ano 2023	MAC	ACC	RHM	PCP	EC	BIO	MAC	ACC	RHM	PCP	EC	BIO				
A.2. Atividades elegíveis para a taxonomia, mas não sustentáveis do ponto de vista ambiental (atividades não alinhadas pela taxonomia)																			
Instalação, manutenção e reparação de postos de carregamento de veículos elétricos montados em edifícios (e lugares de estacionamento associados a edifícios)	MAC7.4.	0,00 €	0,00%	EL	N/EL	N/EL	N/EL	N/EL	N/EL								0,00%		
Instalação, manutenção e reparação de instrumentos e de dispositivos de medição, regulação e monitorização do desempenho energético dos edifícios	MAC7.5.	0,00 €	0,00%	EL	N/EL	N/EL	N/EL	N/EL	N/EL								0,00%		
Instalação, manutenção e reparação de tecnologias de energia de fontes renováveis	MAC7.6.	0,00 €	0,00%	EL	N/EL	N/EL	N/EL	N/EL	N/EL								0,00%		
Aquisição e propriedade de edifícios	MAC7.7.	0,00 €	0,00%	EL	N/EL	N/EL	N/EL	N/EL	N/EL								0,00%		
Tratamento de dados, alojamento de informação e atividades conexas	MAC8.1.	0,00 €	0,00%	EL	N/EL	N/EL	N/EL	N/EL	N/EL								0,00%		
Volume de Negócios das atividades elegíveis para taxonomia, mas não sustentáveis do ponto de vista ambiental (atividades não alinhadas pela taxonomia) (A.2)	X	0,00 €	0,00%	0,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %								0,00%		
A. Volume de Negócios das atividades elegíveis para taxonomia (A.1 + A.2)	X	0,00 €	0,00%	0,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %										
B. ATIVIDADES NÃO ELEGÍVEIS PARA TAXONOMIA																			
Volume de Negócios das atividades não elegíveis para taxonomia	X	747 075 345,63 €	100%																
Total	X	747 075 345,63 €	100%																



Volume de Negócios

Definição

A proporção do volume de negócios é calculada como a parte do volume de negócios líquido resultante de produtos ou serviços, nomeadamente intangíveis, associada a atividades económicas alinhadas pela Taxonomia da UE (numerador), dividida pelo volume de negócios líquido (denominador), que resulta do montante das vendas de produtos e da prestação de serviços após dedução dos descontos e abatimentos sobre vendas, do imposto sobre o valor acrescentado e de outros impostos diretamente ligados ao volume de negócios.

Informação Adicional CUF

O denominador da proporção do volume de negócios consiste no total de vendas e prestações de serviços líquidas consolidadas do Grupo CUF, conforme apresentado na nota 9, o que elimina quaisquer transações intra-grupo da análise. Em 2023, as atividades designadas como elegíveis são atividades de suporte às operações da CUF. Tal leva a que a CUF, não apresente Volume de Negócios associados a estas atividades.

O numerador consiste no montante do denominador associado às atividades elegíveis não alinhadas e elegíveis alinhadas, detalhadas na tabela A.



Exercício financeiro 2023	Ano			Critérios de Contributo Substancial						Critérios NPS ("não prejudicar significativamente")						Salva-guardas Mínimas	Proporção do CapEx alinhado pela taxonomia (A.1) ou elegível para taxonomia (A.2), ano N-1	Categoria: atividade capacitante	Categoria: atividade de transição
	Código	Volume de Negócios	Proporção do Volume de Negócios, Ano 2023	MAC	ACC	RHM	PCP	EC	BIO	MAC	ACC	RHM	PCP	EC	BIO				
A. ATIVIDADE ELEGÍVEL PARA TAXONOMIA																			
A.1. Atividade sustentável do ponto de vista ambiental (alinhadas pela taxonomia)																			
CapEx das atividades sustentáveis do ponto de vista ambiental (alinhadas pela taxonomia) (A.1)																			
A.2. Atividades elegíveis para a taxonomia, mas não sustentáveis do ponto de vista ambiental (atividades não alinhadas pela taxonomia)																			
Recolha e transporte de resíduos perigosos antes de tratamento, valorização ou deposição	PCP2.1.	5 758 €	0,01%	N/EL	N/EL	N/EL	EL	N/EL	N/EL								0,00%		
Renovação de sistemas de recolha e de tratamento de águas residuais	MAC5.4.	7 227 €	0,01%	EL	N/EL	N/EL	N/EL	N/EL	N/EL								0,00%		
Transportes em motocicletas, veículos ligeiros de passageiros e veículos comerciais ligeiros	MAC6.5.	2 199 000 €	2,94%	EL	N/EL	N/EL	N/EL	N/EL	N/EL								0,00%		
Renovação de edifícios existentes	MAC7.2.	4 622 434 €	6,17%	EL	N/EL	N/EL	N/EL	N/EL	N/EL								0,00%		
Instalação, manutenção e reparação de equipamentos dotados de eficiência energética	MAC7.3.	339 990 €	0,45%	EL	N/EL	N/EL	N/EL	N/EL	N/EL								0,80%		
Instalação, manutenção e reparação de postos de carregamento de veículos elétricos montados em edifícios (e lugares de estacionamento associados a edifícios)	MAC7.4.	59 000 €	0,08%	EL	N/EL	N/EL	N/EL	N/EL	N/EL								0,00%		
Instalação, manutenção e reparação de instrumentos e de dispositivos de medição, regulação e monitorização do desempenho energético dos edifícios	MAC7.5.	98 522 €	0,13%	EL	N/EL	N/EL	N/EL	N/EL	N/EL								0,22%		

Exercício financeiro 2023	Ano			Critérios de Contributo Substancial						Critérios NPS ("não prejudicar significativamente")						Salva-guardas Mínimas	Proporção do CapEx alinhado pela taxonomia (A.1) ou elegível para taxonomia (A.2), ano N-1	Categoria: atividade capacitante	Categoria: atividade de transição
	Código	Volume de Negócios	Proporção do Volume de Negócios, Ano 2023	MAC	ACC	RHM	PCP	EC	BIO	MAC	ACC	RHM	PCP	EC	BIO				
A.2. Atividades elegíveis para a taxonomia, mas não sustentáveis do ponto de vista ambiental (atividades não alinhadas pela taxonomia)																			
Instalação, manutenção e reparação de tecnologias de energia de fontes renováveis	MAC7.6.	0 €	0,00 %	EL	N/EL	N/EL	N/EL	N/EL	N/EL								0,00%		
Aquisição e propriedade de edifícios	MAC7.7.	33 870 649 €	45,21%	EL	N/EL	N/EL	N/EL	N/EL	N/EL								0,00%		
Tratamento de dados, alojamento de informação e atividades conexas	MAC8.1.	468 775 €	0,63%	EL	N/EL	N/EL	N/EL	N/EL	N/EL								0,00%		
CapEx das atividades elegíveis para taxonomia, mas não sustentáveis do ponto de vista ambiental (atividades não alinhadas pela taxonomia) (A.2)	X	41 671 355 €	55,63%	55,63 %	0,00 %	0,00 %	0,01 %	0,00 %	0,00 %								1,02%		
A. CapEx das atividades elegíveis para taxonomia (A.1 + A.2)	X	41 671 355 €	55,63%	55,63 %	0,00 %	0,00 %	0,01 %	0,00 %	0,00 %										
B. ATIVIDADES NÃO ELEGÍVEIS PARA TAXONOMIA																			
OpEx das atividades não elegíveis para taxonomia	X	33 240 645,03 €	44,37 %																
Total	X	74 911 891, 00 €	100 %																

Legenda – Objetivos Ambientais:

MAC – Mitigação às Alterações Climáticas **ACC** – Adaptação às Alterações Climáticas **RHM** – Recursos Hídricos e Marinhos **PCP** – Prevenção e Controlo da Poluição **EC** – Economia Circular **BIO** – Biodiversidade e Ecossistemas



CapEx

Definição

A proporção das despesas de capital é definida como o CapEx alinhado com a Taxonomia da UE (numerador) dividido pelo CapEx total (denominador).

O denominador abrange as adições a ativos fixos tangíveis, intangíveis e direitos de uso durante o exercício considerado antes da depreciação, amortização e quaisquer novas mensurações, nomeadamente resultantes de reavaliações e imparidades, para o exercício em causa e excluindo as variações de justo valor. Os acréscimos aos ativos tangíveis e intangíveis resultantes de combinações de negócios são também tidos em conta.

A CUF aplica as IFRS e, como tal, são incluídas as adições de:

- a) Ativos Fixos Tangíveis (IAS 16);
- b) Ativos Intangíveis (IAS 38);
- c) Propriedades de Investimento (IAS 40);
- d) Locações (IFRS 16).

No entanto, as locações que não conduzem ao reconhecimento do Ativo por direito de uso sobre os ativos não são contabilizadas no CapEx.

O numerador corresponde à parte das despesas de capital que:

- a) esteja relacionada com ativos ou processos associados a atividades económicas alinhadas pela taxonomia;
- b) seja parte de um plano de expansão das atividades económicas alinhadas pela taxonomia ou para permitir que as atividades económicas elegíveis para a taxonomia se tornem alinhadas;
- c) esteja relacionada com a aquisição da produção de atividades económicas alinhadas pela taxonomia e com medidas individuais que capacitem a transformação das atividades em causa em atividades hipocarbónicas ou que permitam reduções das emissões de gases com efeito de estufa, desde que essas medidas sejam aplicadas e estejam operacionais no prazo de 18 meses.

Informação Adicional CUF

Em 2023, o denominador da proporção de CapEx do Grupo CUF ascende ao valor de 74 911 891 €, conforme apresentado nas notas 18. Ativos Intangíveis, 19. Ativos Fixos Tangíveis e 20. Ativos por Direito de Uso do Anexo das Demonstrações financeiras Consolidadas.

No caso dos Ativos Intangíveis, foram contabilizadas para a determinação do denominador as adições associadas a:

- Direitos de exploração;
- Programas de Computador;
- Outros Ativos Intangíveis;
- Intangíveis em curso.

Relativamente aos Ativos Fixos Tangíveis, foi tido em conta as adições para os:

- Imóveis afetos a Serviços de Saúde;
- Terrenos e recursos naturais;
- Edifícios e outras construções;
- Equipamentos Básico;
- Equipamento administrativo;
- Outros ativos fixos tangíveis;
- Ativos fixos tangíveis em curso.

Para os Ativos por Direito de Uso, a CUF contabilizou as adições das rúbricas:

- Terrenos e outros recursos naturais;
- Edifícios e outras construções;
- Equipamento Básico;
- Equipamento administrativo;
- Equipamento de Transporte;
- Direito de superfície;
- Outros Ativos.

Relativamente à análise do numerador do CapEx relacionado com a atividade “Recolha e transporte de resíduos perigosos antes de tratamento, valorização ou deposição”, por impossibilidade de desagregação da informação financeira por tipo de resíduos foi introduzido um pressuposto com base na quantidade de resíduos gerados em 2023 e respetivos destinos. Adicionalmente, para aferir a quantidade de resíduos não perigosos destinados apenas a reutilização e reciclagem, foi utilizado um pressuposto com base no tipo de resíduos que são triados e enviados para reciclagem (e.g. vidro, cartão e plástico).

O numerador consiste no montante do denominador associado às atividades elegíveis não alinhadas, detalhadas na tabela B.

Exercício financeiro 2023	Ano			Critérios de Contributo Substancial						Critérios NPS ("não prejudicar significativamente")						Salva-guardas Mínimas	Proporção do OpEx alinhado pela taxonomia (A.1) ou elegível para taxonomia (A.2), ano N-1	Categoria: atividade capacitante	Categoria: atividade de transição
	Código	Volume de Negócios	Proporção do Volume de Negócios, Ano 2023	MAC	ACC	RHM	PCP	EC	BIO	MAC	ACC	RHM	PCP	EC	BIO				
A. ATIVIDADE ELEGÍVEL PARA TAXONOMIA																			
A.1. Atividade sustentável do ponto de vista ambiental (alinhadas pela taxonomia)																			
CapEx das atividades sustentáveis do ponto de vista ambiental (alinhadas pela taxonomia) (A.1)																			
A.2. Atividades elegíveis para a taxonomia, mas não sustentáveis do ponto de vista ambiental (atividades não alinhadas pela taxonomia)																			
Recolha e transporte de resíduos perigosos antes de tratamento, valorização ou deposição	PCP2.1.	0 €	0,00%	N/EL	N/EL	N/EL	EL	N/EL	N/EL								0,00%		
Renovação de sistemas de recolha e de tratamento de águas residuais	MAC5.4.	267 756 €	0,91%	EL	N/EL	N/EL	N/EL	N/EL	N/EL								0,00%		
Transportes em motociclos, veículos ligeiros de passageiros e veículos comerciais ligeiros	MAC6.5.	0 €	0,00%	EL	N/EL	N/EL	N/EL	N/EL	N/EL								0,00%		
Renovação de edifícios existentes	MAC7.2.	0 €	0,00%	EL	N/EL	N/EL	N/EL	N/EL	N/EL								0,00%		
Instalação, manutenção e reparação de equipamentos dotados de eficiência energética	MAC7.3.	26 972 €	0,09%	EL	N/EL	N/EL	N/EL	N/EL	N/EL								0,00%		
Instalação, manutenção e reparação de postos de carregamento de veículos elétricos montados em edifícios (e lugares de estacionamento associados a edifícios)	MAC7.4.	0 €	0,00%	EL	N/EL	N/EL	N/EL	N/EL	N/EL								0,00%		
Instalação, manutenção e reparação de instrumentos e de dispositivos de medição, regulação e monitorização do desempenho energético dos edifícios	MAC7.5.	143 850 €	0,49%	EL	N/EL	N/EL	N/EL	N/EL	N/EL								0,03%		

Exercício financeiro 2023	Ano			Critérios de Contributo Substancial						Critérios NPS ("não prejudicar significativamente")						Salva-guardas Mínimas	Proporção do OpEx alinhado pela taxonomia (A.1) ou elegível para taxonomia (A.2), ano N-1	Categoria: atividade capacitante	Categoria: atividade de transição
	Código	Volume de Negócios	Proporção do Volume de Negócios, Ano 2023	MAC	ACC	RHM	PCP	EC	BIO	MAC	ACC	RHM	PCP	EC	BIO				
A.2. Atividades elegíveis para a taxonomia, mas não sustentáveis do ponto de vista ambiental (atividades não alinhadas pela taxonomia)																			
Instalação, manutenção e reparação de tecnologias de energia de fontes renováveis	MAC7.6.	4 506 €	0,02%	EL	N/EL	N/EL	N/EL	N/EL	N/EL								0,00%		
Aquisição e propriedade de edifícios	MAC7.7.	0 €	0,00%	EL	N/EL	N/EL	N/EL	N/EL	N/EL								0,00%		
Tratamento de dados, alojamento de informação e atividades conexas	MAC8.1.	0 €	0,00%	EL	N/EL	N/EL	N/EL	N/EL	N/EL								0,00%		
OpEx das atividades elegíveis para taxonomia, mas não sustentáveis do ponto de vista ambiental (atividades não alinhadas pela taxonomia) (A.2)	X	443 084 €	1,50%	1,50%	0%	0%	0%	0%	0%								0,03%		
A. OpEx das atividades elegíveis para taxonomia (A.1 + A.2)	X	443 084 €	1,50%	1,50%	0%	0%	0%	0%	0%										
B. ATIVIDADES NÃO ELEGÍVEIS PARA TAXONOMIA																			
OpEx das atividades não elegíveis para taxonomia	X	29 101 752, 98€	98,50 %																
Total	X	29 544 836,76€	100 %																

Legenda – Objetivos Ambientais:

MAC – Mitigação às Alterações Climáticas **ACC** – Adaptação às Alterações Climáticas **RHM** – Recursos Hídricos e Marinheiros **PCP** – Prevenção e Controlo da Poluição **EC** – Economia Circular **BIO** – Biodiversidade e Ecossistemas



OpEx

Definição

A proporção de despesas operacionais é calculada através do quociente entre o OpEx alinhado com a Taxonomia da UE (numerador) e o OpEx Total (denominador).

O denominador deve cobrir os custos diretos não capitalizados relacionados com a investigação e desenvolvimento, as medidas de renovação de edifícios, a locação a curto prazo, a manutenção e reparação bem como quaisquer despesas diretas relacionadas com a manutenção diária dos ativos fixos tangíveis necessária para assegurar o seu funcionamento, pela empresa ou por terceiros a que sejam subcontratadas as atividades.

O numerador corresponde à parte das despesas operacionais incluída no denominador que:

a) esteja relacionada com ativos ou processos associados a atividades económicas alinhadas pela taxonomia, incluindo necessidades de formação e outras necessidades de adaptação dos recursos humanos, e custos diretos não capitalizados que representem investigação e desenvolvimento;

b) seja parte de um plano para expandir as atividades económicas alinhadas pela taxonomia ou para permitir que as atividades económicas elegíveis para taxonomia se tornem alinhadas pela taxonomia;

c) esteja relacionada com a aquisição da produção de atividades económicas alinhadas pela taxonomia e com medidas individuais que capacitem a transformação das atividades em causa em atividades hipocarbónicas ou que permitam reduções das emissões de gases com efeito de estufa, bem como com medidas individuais de renovação de edifícios, desde que essas medidas sejam aplicadas e operacionais no prazo de 18 meses.

Informação Adicional CUF

Em 2023, o denominador da CUF equivale ao somatório dos gastos associados a locações de curto prazo, dos gastos associados à manutenção e reparação, assim como dos valores constantes nos subcontratos referentes a manutenção e reparação. Desta forma o denominador, em 2023, acresceu a 29 544 836,76 €.

Gastos associados a locações de curto prazo	3 370 297,65 €
Gastos associados à manutenção e reparação	20 170 447,58 €
Valor de subcontratos	6 004 091,53 €
Denominador OpEx	29 544 836,76 €

Para validar o valor de OpEx associado à atividade “Instalação, manutenção e reparação de equipamentos dotados de eficiência energética”, foi utilizado um pressuposto que combina o número de horas de manutenção e reparação contratualizado, o seu custo unitário e o equipamento em questão. Estes valores estão presentes nos contratos, apresentados na conta 622603 – Conservação e Reparação.

O numerador consiste no montante do denominador associado às atividades elegíveis não alinhadas, detalhadas na tabela C.



O Conselho de Administração

Salvador Maria Guimarães José de Mello

Céline Dora Judith Abecassis-Moedas

Guilherme Barata Pereira Dias de Magalhães

Ema Isabel Gouveia Martins Paulino Pires

Diogo Miguel Parreira de Gouveia

Francisco Pedro Ramos Gonçalves Pereira

Inácio António da Ponte Metello de Almeida e Brito

Paulo Jorge Barradas de Oliveira Rebelo

Vera Margarida Alves Pires Coelho

Catarina Marques da Rocha Gouveia

João Pedro Stilwell Rocha e Melo

Raúl Catarino Galamba de Oliveira

Paula Alexandra Pais de Brito Silva

Rui Alexandre Pires Diniz

Paulo José Marques Fernandes





O cuidado
que é **Próximo.**

Anexo à Taxonomia Europeia 2023